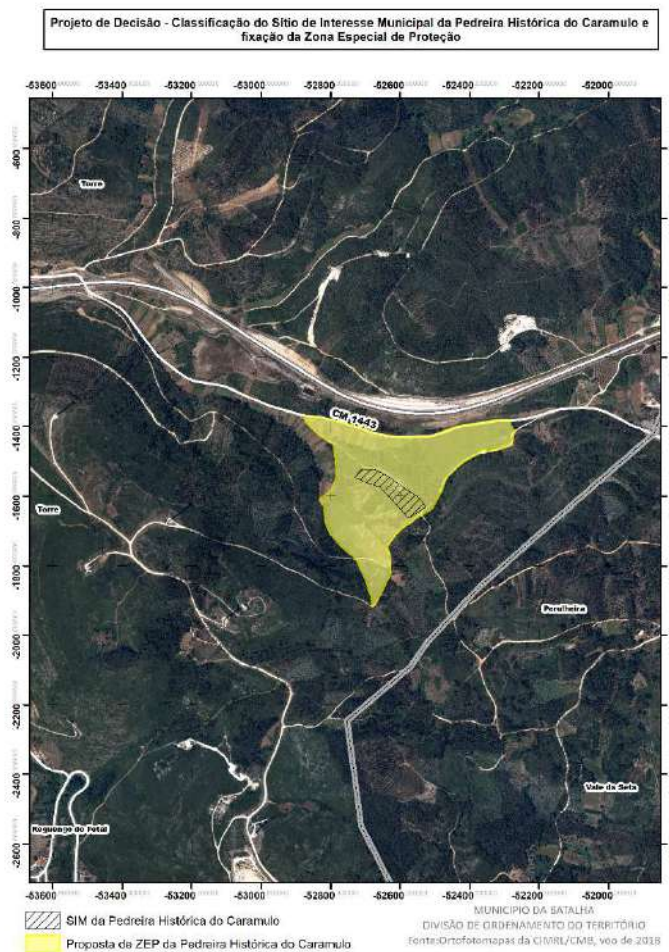


## Edital

### Projeto de Decisão da Classificação da Pedreira Histórica do Caramulo como Sítio de Interesse Municipal e fixação da respetiva Zona Especial de Proteção, localizada na freguesia de Reguengo do Fetal, concelho de Batalha

**Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, ao abrigo da competência prevista na alínea t) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi aprovado pelo executivo municipal, em reunião de 2 de dezembro de 2020 através da Deliberação nr.2020/0436/DOT, a classificação do Sítio de Interesse Municipal da Pedreira Histórica do Caramulo e respetiva Zona Especial de Proteção, sito em Vale da Pedreira, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha e distrito de Leiria nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, e da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.





Deste modo, nos termos do artigo 25.º de 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, informa-se que se encontra para consulta pública todos os elementos do processo, disponíveis em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt), durante o prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso na II Série do Diário da República.

Durante este período todos os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as quais devem enviadas para a Câmara Municipal, por carta ou para o endereço [geral@cm-batalha.pt](mailto:geral@cm-batalha.pt), que se pronunciará por escrito no prazo de 15 dias úteis, conforme indicado no artigo 28.º do citado diploma legal.

Município da Batalha, 14 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara da Batalha,

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JORGE FRAZÃO  
BATISTA DOS SANTOS

---

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos



**Cópia de parte da**

-----**Ata Nº. 23/2020**-----

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores: -----

**Presidente:** -----**PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS**-----

**Vice-Presidente:**-----**ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO**-----

**Vereadores:** -----**CARLOS EMANUEL OLIVEIRA REPOLHO**-----

-----**LILIANA PEREIRA MONIZ**-----

-----**HORÁCIO MOITA FRANCISCO**-----

-----**GERMANO SANTOS PRAGOSA**-----

-----\*\*-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

(...)

**DELIBERAÇÃO Nr. 2020/0436/D.O.T.**-----

**Assunto: Classificação da Pedreira Histórica do Caramulo como Sítio de Interesse Municipal e fixação da respetiva zona especial de proteção, localizada na freguesia de Reguengo do Fetal, concelho de Batalha – Requerente: Município da Batalha – Proc. n.º 26/2010/1 (Req. n.º 9743/2020)** -----

----- Presente o processo em epígrafe, bem como informação emitida em 11/11/2020 pelos serviços técnicos da D.O.T. a informar que, no seguimento do parecer enviado pela Direção Geral do Património Cultural relativamente ao procedimento de classificação da pedreira histórica do Caramulo junto ao Caminho Municipal 1443, em Vale da Pedreira, sito na freguesia de Reguengo do Fetal, constata-se que:-----

1. Aos 5 de dezembro de 2019 foi publicado o aviso n.º 19538/2019 na II Série do Diário da República relativo à abertura do procedimento de classificação nos termos do previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro tendo por base o previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural;-----

2. De acordo com o parecer apresentado pela Direção Geral do Património Cultural a pedreira do Caramulo não se inscreve nas categorias de monumento nacional (MN) ou interesse público por não apresentar um valor cultural de âmbito nacional. Deste modo, comunica a entidade que nada tem a opor à sua classificação como sítio de interesse municipal; -----

3. Considera a DRCC que no caso da definição da Zona Especial de Proteção justifica-se o alargamento ficando-se limites mais amplos que os atuais 50 metros bem como definir as restrições previstas no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro. Deste modo deve ser enquadrada esta proposta no decorrer da publicação do projeto de decisão da classificação como SIM e da fixação da ZEP. Refira-se ainda que nos termos do artigo 25.º do



Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro deve-se efetuar o procedimento de audiência prévia (duração de 30 dias) do projeto de decisão da classificação da pedreira do Caramulo como SIM e da respetiva ZEP. -----

4. Anexa-se planta com a proposta de classificação da pedreira Histórica do Caramulo como Sítio de Interesse Municipal e definição da Zona Especial de Proteção que engloba a vertente da pedreira e vale da pedreira circunscrita pelos seguintes limites físicos: -----

- - Norte – limite com o caminho municipal 1443 coincidente com o Percurso Pedestre “Rota das Pedreiras Históricas” (PR5); -----
- - Nascente – limite com o caminho florestal coincidente com o Percurso Pedestre “Rota das Pedreiras Históricas” (PR5) e limite da Zona Especial de Proteção da Pedreira Pidiogo; -----
- - Poente – limite com o caminho florestal de acesso ao vale agrícola e curso de água do Vale da Pedreira;-----
- - Sul - limite com o caminho florestal coincidente com o Percurso Pedestre “Rota das Pedreiras Históricas” (PR5).-----

5. A justificação de alargamento da ZEP da pedreira Pidiogo visa proteger a salvaguardar a paisagem agrícola, florestal e geológica circundante de modo a preservar os valores naturais presentes no local. Deste modo, nesta área a integrar em ZEP identificam-se importantes formas do relevo cársico associadas ao substrato geológico característico do Maciço Calcário Estremenho. Anexa-se a fundamentação da ZEP bem como a definição das restrições previstas no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;-----

6. Considerando a necessidade de encetar o procedimento de Audiência Prévia dos Interessados nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, informa-se que esta fase compreende o seguinte: -----

- a) A notificação de todos os proprietários conforme o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma; -----
- b) Publicitar nos locais de estilo e na II Série do Diário da República o aviso relativo ao projeto de decisão de classificação do Sítio de Interesse Municipal da Pedreira Histórica da Pedreira do Caramulo e respetiva Zona Especial de Proteção; -----
- c) Remeter o aviso para a Direção Geral do Património Cultural para efeitos de publicitação nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do decreto-lei e informar que nos termos do n.º 2 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, foi emitido parecer favorável à classificação da pedreira na graduação de interesse municipal; -----

7. Para o local em causa, aplica-se ainda a suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas publicado no aviso n.º 11431/2020 da II Série do Diário da República n.º 182 de 17 de setembro de 2020.-----

----- Face ao exposto submete-se à consideração superior a aprovação do projeto de decisão de classificação da Pedreira Histórica do Caramulo como Sítio de Interesse Municipal e da Zona Especial de Proteção e submeter, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 3 de 3

23 de outubro o procedimento de audiência prévia (duração de 30 dias) do projeto de decisão da classificação da pedra do Caramulo como SIM e da respetiva Zona Especial de Proteção. -----

----- **A Câmara Municipal apreciou e, atendendo ao parecer rececionado da Direção Geral do Património Cultural relativamente ao procedimento de classificação da pedra histórica do Caramulo junto ao Caminho Municipal 1443, em Vale da Pedreira, sito na freguesia de Reguengo do Fétal, e considerando os procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade:** -----

- a) Aprovar a proposta de decisão de classificação da Pedreira Histórica do Caramulo como *Sítio de Interesse Municipal e da Zona Especial de Proteção* de acordo com a planta que delimita a ZEP, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos;-**  
**b) Considerando o enquadramento previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, determinar a realização do procedimento de audiência prévia (duração de 30 dias) do projeto de decisão da classificação da pedra do Caramulo como *Sítio de Interesse Municipal e respetiva Zona Especial de Proteção*, nos termos propostos.** -----

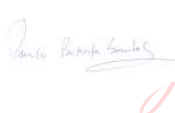
-----  
\*\*  
-----

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, aos 14/12/2020

O Presidente da Câmara Municipal

 Assinado de forma digital por PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)



**PROJETO DE DECISÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO SÍTIO DE INTERESSE MUNICIPAL  
DA PEDREIRA HISTÓRICA DO CARAMULO E RESPECTIVA ZONA ESPECIAL DE  
PROTEÇÃO**

**OUTUBRO 2020**

## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO .....	3
3. DELIMITAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO .....	4
4. PROPOSTA DE RESTRIÇÕES – ARTIGO 43.º .....	6

## **1. ENQUADRAMENTO LEGAL**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro os bens imóveis beneficiam de uma zona especial de proteção.

Conforme previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro a zona especial de proteção visa proteger e valorizar uma área de sensibilidade geológica. Com efeito, propõe-se delimitar uma zona especial de proteção que assegure a preservação dos valores ambientais presentes na área envolvente da pedreira histórica do Caramulo.

Acresce referir que esta zona especial de proteção está integrada na área da suspensão parcial da 1.ª Revisão do PDM da Batalha e estabelecimento de medidas preventivas conforme aviso n.º 14131/2020, publicado na II Série do Diário da República n.º 182 de 17 de setembro de 2020.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Os pressupostos que justificam a delimitação da Zona Especial de Proteção da Pedreira Histórica do Caramulo são os seguintes:

- a) Na área envolvente encontram-se classificados os Sítios de Interesse Municipal de Valinho do Rei e Pidiogo e respetiva zona especial de proteção, conforme anúncio n.º 141/2017, publicado na II Série do Diário da República n.º 157, de 16 de agosto de 2017;
- b) Nas proximidades encontra-se em vias de classificação e de delimitação de zona especial de proteção do painel turístico em azulejo da extinta companhia “PANAM”;
- c) Em parceria com os Municípios que constituem a CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, o Município efetuou uma candidatura de valorização e promoção do Património Natural, onde se insere a área objeto do estabelecimento de medidas preventivas, no âmbito do aviso n.º 14-2016-05, Programa Operacional Regional do Centro, Eixo Prioritário Património Natural;
- d) Para a freguesia do Reguengo do Fetal, está previsto a execução de percursos pedestres nomeadamente da Rota das Pedreiras Históricas Medievais do Mosteiro da Batalha, inseridas na área objeto de aplicação de medidas cautelares, a desenvolver numa área que integra o maciço calcário estremenho e como tal objeto de preservação e salvaguarda dos valores naturais existentes nas serras da Barrosinha e Maunça;



- a) A salvaguarda dos valores patrimoniais atendendo à geodiversidade local desta área inserida em maciço calcário estremenho que apresenta vulnerabilidades associadas ao relevo cárstico e respetivo sistema aquífero;
- b) A valorização do território e dos sítios de valor histórico-cultural associados à construção do Mosteiro da Batalha visando contribuir para a valorização do património histórico e natural, bem como na promoção e desenvolvimento de novas abordagens de promoção do destino turístico cultural e da natureza da região;
- c) A promoção da qualidade de vida das populações locais e a preservação da identidade cultural das aldeias inseridas na área envolvente.

### **3. DELIMITAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO**

A proposta de zona especial de proteção incide na vertente exposta a poente e apresenta os seguintes limites:

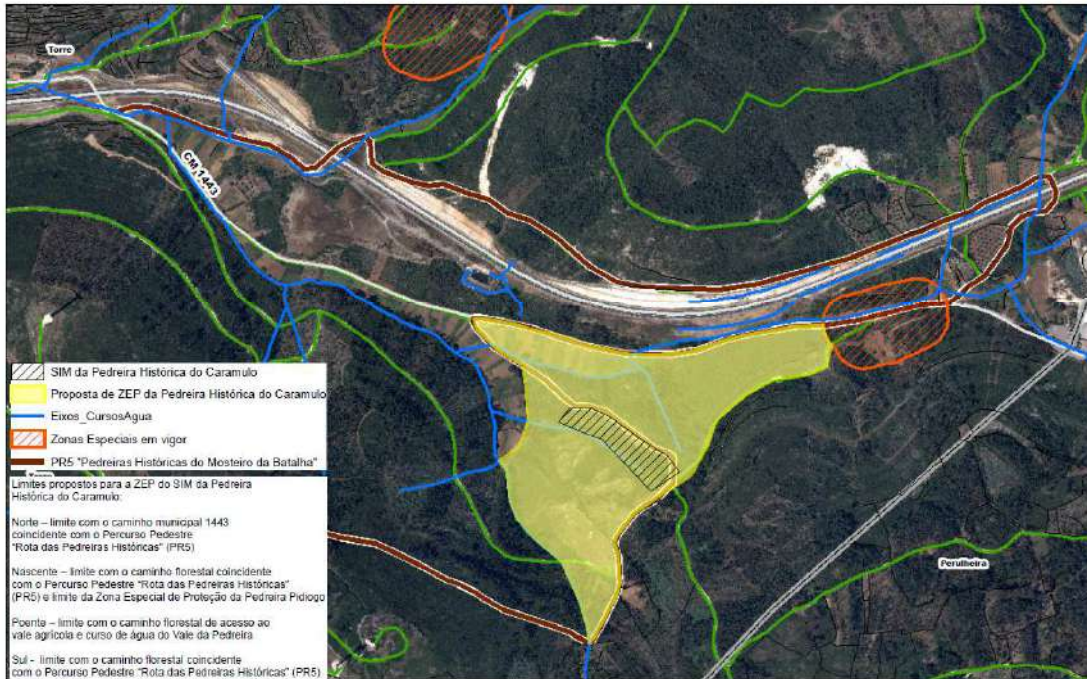
Norte – limite com o caminho municipal 1443 coincidente com o Percorso Pedestre “Rota das Pedreiras Históricas” (PR5)

Nascente – limite com o caminho florestal coincidente com o Percorso Pedestre “Rota das Pedreiras Históricas” (PR5) e limite da Zona Especial de Proteção da Pedreira Pidiogo

Poente – limite com o caminho florestal de acesso ao vale agrícola e curso de água do Vale da Pedreira

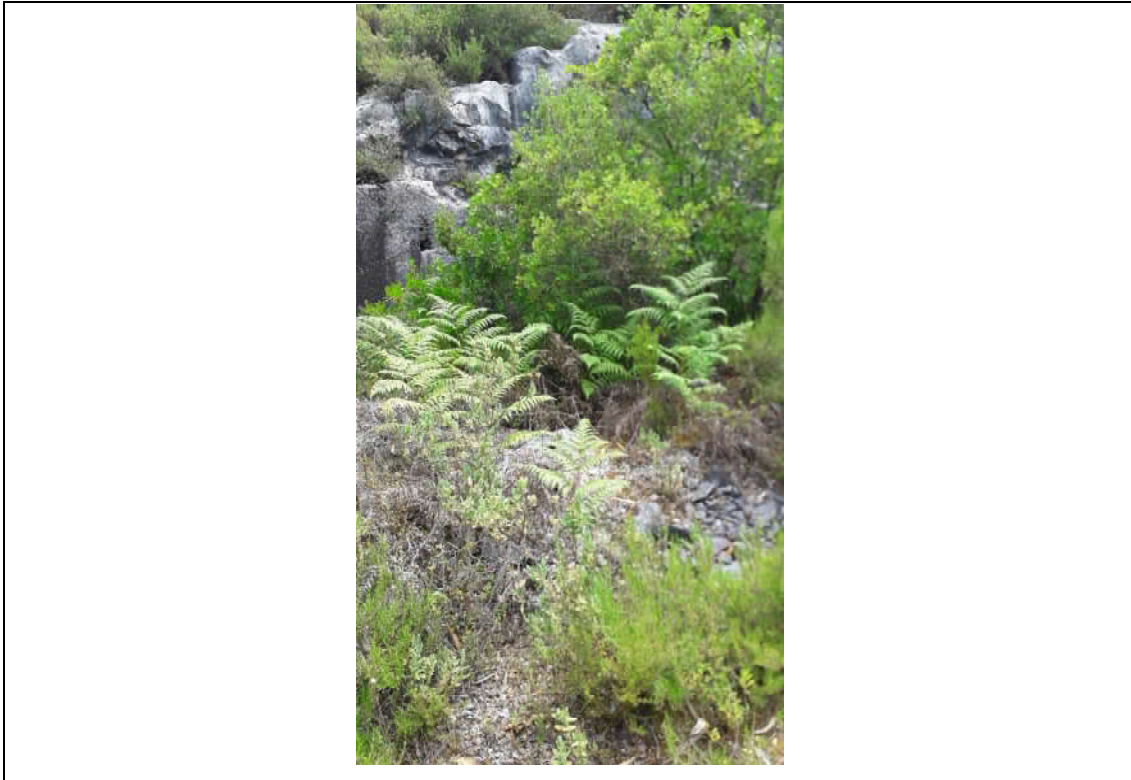
Sul - limite com o caminho florestal coincidente com o Percorso Pedestre “Rota das Pedreiras Históricas” (PR5)

Projeto de decisão relativo à classificação do  
Sítio de Interesse Municipal da Pedreira Histórica do Caramulo e definição da respetiva ZEP



Fotografias da vertente e do vale a integrar em Zona Especial de Proteção:





#### **4. PROPOSTA DE RESTRIÇÕES – ARTIGO 43.º**

A zona especial de proteção do Sítio de Interesse Municipal da Pedreira Histórica do Caramulo, sito em Vale da Pedreira, freguesia de Reguengo do Fétal fica sujeita às seguintes restrições:

- a) Apenas são admitidos trabalhos relacionados com a investigação, a conservação ou a valorização do sítio classificado;
- b) É criada uma área de sensibilidade morfo-geológica, correspondente a todo o sítio classificado, conforme planta anexa. Qualquer alteração ao uso do solo deve ser precedida de trabalhos de escavação prévia e/ou acompanhamento arqueológico.